



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026 – SDHDS

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SDHDS E A OSC INSTITUTO
EXCELÊNCIA DE GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO - IE, PARA O FIM NELE
INDICADO. (Processo Administrativo nº
P030358/2026)**

Por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, neste ato representada por sua Secretária Executiva **Sra. CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 623.***.***-49, nomeada através do Ato nº 0782/2025 – GABPREF, residente e domiciliada nesta Capital, juntamente com a **OSC INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - IE**, devidamente inscrito(a) no CNPJ nº 08.562.903/0001-78, com sede na Rua. Napoleão Bonaparte Viana, nº 14, bairro: Luzardo Viana, Maracanaú/CE, representada pela Sra. **WALLYDA GUERREIRO SALES**, devidamente inscrita no CPF sob nº 603.***.***-45, residente e domiciliada nesta urbe, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com suas alterações posteriores), no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 01/2021-CGM, de 23 de abril de 2021, Lei Federal 13.709 de 14 de setembro de 2018 (LGPD), mediante as condições estabelecidas no Projeto Base, Plano de Trabalho e no Processo Administrativo nº P030358/2026, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a celebração de parceria para a implantação, operação e gestão da Unidade de Cuidados Continuados para a Pessoa Idosa, em caráter de urgência. O objetivo é a oferta de acolhimento institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) para 16 (dezesesseis) pessoas idosas com Grau de Dependência III, e do Serviço Centro-Dia para 30 (trinta) pessoas idosas, no bairro Conjunto Palmeiras, em Fortaleza/CE, visando a garantia de direitos, cuidado integral, proteção social e melhoria da qualidade de vida, conforme detalhado e estabelecido no Plano de Trabalho que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); na Lei Orgânica do Município de Fortaleza; na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da



Assistência Social - LOAS); na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais); na Resolução RDC/ANVISA nº 502/2021; na Lei Municipal nº 11.533/2025 (Plano Fortaleza Inclusiva); no Decreto Municipal nº 14.986/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias no âmbito municipal, especialmente em seu artigo 32, inciso I, que autoriza a dispensa de chamamento público em razão da emergência e risco agudo social comprovado; na Instrução Normativa nº 01/2021-CGM; no Parecer Jurídico ASJUR/SDHDS Nº: 020704/2026/ASJUR/SDHDS e no Parecer Técnico (p. 581-601) constantes no processo; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº 29/2026 – PROLIC/CHEFIA (fls. 662/696), e em toda a documentação que instrui o Processo Administrativo nº P030358/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência de **06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014, Subsidiariamente no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, de 12 de março de 2024 e Art. 57 a 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SDHDS, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração são da monta R\$2.330.723,26 (dois milhões trezentos e trinta mil setecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), que serão repassados pela SDHDS através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31903 – FMDPI	08.241.0007.2335.0007	3.3.50.43	1.500.0000.00.01 1.899.0000.00.07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão repassado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de parceria
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETIRÁ A SDHDS:

- a) proceder a publicação do presente Termo de Parceria no Diário Oficial do Município – DOM.
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Parceria, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria.
- c) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Parceria.
- e) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios.
- f) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- g) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- h) analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil;

II - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Parceria, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) encaminhar à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de Parceria;
- d) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Parceria;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SDHDS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos



serviços;

h) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Parceria pela SDHDS;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens permanentes adquiridos com recursos desta parceria, conhecidos como bens remanescentes, serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública ao término do ajuste, **devendo ser devidamente tombados**.

PARAGRAFO QUINTO – É vedado:



- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria.
- V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de Parceria deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO – SDHDS, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de Encaminhamento em nome do Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Município de Fortaleza;
- b) cópia do Termo de Parceria, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- c) balancete financeiro padronizado pela SDHDS, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, quando houver devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- d) analítico de despesas padronizado pela SDHDS, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- e) originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela SDHDS: carimbo de atesto e de identificação Termo de Parceria, parcela e ano;
- h) recibo padrão da SDHDS para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela SDHDS;
- i) orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Parceria (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil que receber recursos da SDHDS/PMF deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos



comprobatórios serem emitidos em nome da entidade e citarem o Termo de Parceria a que se referem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria. (Art.65, § 2º da Instrução Normativa N°01/2021 da CGM).

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Parceria a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARAGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SDHDS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com a legislação do município de Fortaleza que trata do tema, em especial, o art. 75 da Instrução Normativa nº 01/2021-CGM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da entidade aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Parceria ou no caso de constatação de qualquer outra irregularidade, o Município deverá adotar as providências administrativas dispostas na legislação municipal,



em especial, junto ao artigo 73 e seguintes da Instrução Normativa nº 01/2021-CGM.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do TERMO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do TERMO, por culpa da OSC.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do TERMO, por culpa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO / SDHDS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É assegurada ao MUNICÍPIO / SDHDS e aos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do presente termo de fomento foi designado pela Portaria nº 026/2025 e terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014 e na legislação municipal que trata do tema (Decreto Municipal nº 14.986/2021), especialmente a Instrução Normativa nº 01/2021-CGM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração designou por meio de Portaria nº 030/2025 os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, preconizada no art. 50 e seguinte da Instrução Normativa nº 01/2021/CGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela SDHDS, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Parceria, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A SDHDS poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43, da Lei 13.019/2014 e do art. 57 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.986/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, (CE), *data da assinatura digital*.

<Assinado digitalmente>

Cynthia Studart Albuquerque

Secretária Executiva dos Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social - SDHDS

<Assinado digitalmente>

Wallyda Guerreiro Sales

Representante Legal
Instituto Excelência de Gestão e
Operacionalização - IE

Testemunhas:

<Assinado digitalmente>

Wesley Amorim Ferreira

CPF nº: 603.816.743-98

<Assinado digitalmente>

Francisco Roberto Bezerra Carvalho Filho

CPF nº: 054.395.843-40

Visto: <Assinado digitalmente>

Emanuella Lima Marques

Coordenadora Jurídica SDHDS – OAB/CE nº
20.742



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UVHDHOXB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5385565 e código UVHDHOXB

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

WALLYDA GUERREIRO SALES em 12/05/2026
CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE em 12/05/2026
WESLEY AMORIM FERREIRA em 13/05/2026

FRANCISCO ROBERTO BEZERRA CARVALHO FILHO em 12/05/2026
EMANUELLA LIMA MARQUES em 12/05/2026